

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
 PROCEDIMENTO Nº 001/2021
 MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS NA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, no prédio da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí (PI), reuniu-se às 09:00 (nove) horas, a Sr.ª Presidente da Comissão de Licitação deste município e seus respectivos membros de apoio para o julgamento das pendências encontradas na abertura do certame em epígrafe.

Conforme consta na Ata da Reunião datada de sete de maio de dois mil e vinte e um, foram as seguintes irregularidades encontradas e que passaremos a julgar:

a) a empresa **JOÃO CLIMAR S DE SOUSA** apresentou atividade divergente entre o CNPJ e a Inscrição estadual (não consta na atividade específica – pavimentação) e não apresentou Certidão Fiscal Tributária do Estado.

Reza a Lei 8.666/93, art. 29, II, que a licitante deverá apresentar a inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Buscou a Lei estabelecer a noção de pertinência entre o objeto licitado e o ramo de negócio dos licitantes, a evitar que empresas (aventureiras) de outro segmento, muitas vezes em regimes ou enquadramentos tributários incompatíveis com o objeto da licitação, participassem de forma indevida do certame. Nos casos de atividade empresarial de profissão regulamentada (pelos conselhos profissionais), a exemplo de empresas no ramo da engenharia, química, nutrição etc., o caso ganha contornos mais rígidos, hipótese em que o exercício da atividade sem previsão no "objeto social" pode caracterizar exercício ilegal da atividade.

Consabido que com o intuito de resguardar a exequibilidade e evitar dispêndio de recursos públicos de forma a ir de encontro ao interesse da coletividade, principalmente ao se considerar, que a fase da habilitação segue uma tendência iniciada com a Lei 10.520/02 para que ocorra após a apreciação das propostas, a documentação quanto a regularidade fiscal é estabelecida no art. 29 da Lei 8.666/93. A regularidade fiscal objetiva informar a adimplência do licitante no que diz respeito às suas obrigações fiscais por meio, principalmente, da análise dos seus cadastros públicos.

Portanto, no caso em tela, a empresa **JOÃO CLIMAR S DE SOUSA** deve ser **INABILITADA** do certame.

b) a Empresa **SANTOS ENGENHARIA LTDA** apresentou Certidão de Situação Fiscal e Tributária do Estado e Alvará vencidos.

No tocante ao alvará de funcionamento, o Tribunal de Contas da União destaca:

Para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital da licitação.

Ademais, destaque-se que não houve no edital de licitação não houve a exigência da apresentação do referido alvará.

Em relação à Certidão de Situação Fiscal e Tributária Estadual vencida, ressalte-se que se trata de Microempresa. Nesse sentido, a Lei 123/2006 assevera:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Dessa maneira, caso a empresa **SANTOS ENGENHARIA LTDA** seja classificada vencedora do certame, então ela terá um prazo de 5 dias para regularizar a sua situação.

c) a empresa **THECON ENGENHARIA LTDA** apresentou Alvará vencido e engenheiro detentor do atestado não consta no quadro de funcionários da Certidão do CREA.

No tocante ao alvará de funcionamento, o entendimento é o mesmo mencionado acima, visto que no edital de licitação não houve a exigência da apresentação do referido alvará.

Concerne ao segundo ponto, o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras de qualificação técnica das licitações públicas, estabelece que as empresas interessadas em participar dos certames devem "possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (...)". (grifei)

No que toca ao enquadramento dos responsáveis técnicos no quadro permanente das respectivas licitantes, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário, decidiu conforme o enunciado abaixo transcrito:

"É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993)."

Diante do caso em tela, a empresa **THECON ENGENHARIA LTDA** não apresentou nenhuma desconformidade com as exigências do edital.

d) a empresa **B DE O D MOURA CARVALHO EIRELI – ME** apresentou documentos de sócios no credenciamento, mas não incluiu tal documentação no envelope de habilitação. Esse fato, por si só, não é motivo para inabilitação da empresa, visto que em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital. Desse modo, a documentação apresentada pela empresa atende aos preceitos exigidos pelo edital, não havendo qualquer irregularidade.

O processo licitatório deverá ficar suspenso, para propositura de eventuais recursos, que deverá ser apresentado pelas interessadas dentro do prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

Fica desde já designado a intimação das empresas inabilitadas para, se quiserem, ingressarem com Recurso Administrativo, na forma e no prazo da Lei. Os envelopes nº 02 deverão permanecer no Setor de Licitação, permanecendo devidamente lacrados, até ulterior decisão. Nada mais havendo a tratar e encerrada a presente fase licitatória, lavrou-se a presente Ata que, após lida, vai assinada pela Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que a tudo estiveram presentes.

Olho D'água do Piauí/PI, 14 de maio de 2021.

Maria de Lourdes Leal Silva
 Presidente CPL

João Marcos Ferreira da Silva
 Secretário

Leandro Pereira Rodrigues
 Membro

Id:05D4E49798664763

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO I, LEI 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ- PI CNPJ Nº 01.612.595/0001-07
CONTRATADO: R R DA COSTA – ME CNPJ Nº 11.647.880/0001-09 ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO AURÉLIO DE MACEDO, 88 – POEIRÃO, ÁGUA BRANCA (PI).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ.
FUNTE DE RECURSOS: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ NO VALOR TOTAL DE R\$ 82.510,00 (OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS).
DATA: 17 DE MAIO DE 2021.